

ANC 1987

PDS descobre uma xiita em sua bancada

O PDS descobriu que tem uma xiita conservadora em sua bancada e não sabe o que fazer com ela. É a deputada Myriam Portella (PI), 55 anos, que está disposta a denunciar a pressão dos grupos econômicos sobre a Constituição para o Brasil real, que é o de pés descalços".

foi quando o PDS, em comum acordo com o PFL, saiu do plenário para evitar a aprovação do projeto sobre a soberania da Constituinte. Myriam não aceitou o apelo dos companheiros e criticou a liderança por sua atitude.

CONSTITUIÇÃO

A partir daí, os atritos foram sucessivos. Em todas as reuniões, ela sempre divergiu da cúpula do PDS, o que a levou a ser designada para uma comissão de menor importância, a de questões urbanas na Comissão da Ordem Econômica Social. Comportou-se, durante as discussões e votação, como se integrasse o PMDB avançado.

Myriam considerou um desafio para com a Constituinte a pressão dos grupos econômicos em favor das classes mais ricas, da manutenção de seus privilégios, e manifestou-se contrária aos constituintes que não compareceram aos depoimentos, mas foram constantes, na votação, na defesa dos privilegiados.

Os conservadores apavoraram-se com suas posições excessivamente liberais e protestaram junto ao líder Amaral Netto, que tentou demovê-la desse "radicalismo, contrário ao programa do PDS, que é social-democrata, mas de centro".

Não há mais condições de diálogo entre o líder e a xiita do PDS. Amaral teme que na Comissão de Ordem Econômica, Myriam venha a votar de acordo com a esquerda, o que pode dificultar o resultado em favor dos liberais conservadores. Myriam, em compensação, retruca que Amaral Netto está prejudicando a imagem do PDS com posições que considera de direita radical.

GIVALDO BARBOSA



Arolde de Oliveira discutiu asperamente com Domingos Leonelli

Plenário tem dia de maior agitação

A Assembléia Nacional Constituinte viveu ontem seu dia de maior agitação em plenário, numa amostra do que a esquerda do centro e a direita serão capazes para defender seus princípios na hora da discussão final do novo texto constitucional. Por pouco não houve agressão física, já que os deputados Domingos Leonelli (PMDB-BA) e Arolde de Oliveira (PFL-RJ) chegaram a discutir com os dedos em riste.

O tumulto quebrou a calma de uma sessão que chegava em sua hora final num clima de quase monotonia. Tudo começou quando o penúltimo orador inscrito, deputado Amaury Müller (PDT-RS), denunciando irregularidades que teriam acontecido nas subcomissões, concedeu um aparte a seu colega de partido Lysâneas Maciel, que

abreviou o caminho para chegar à destituição da deputada Cristina Tavares (PMDB-PE) do cargo de relatora da Subcomissão da Ciência, Tecnologia e Comunicação, presidida pelo pefelista Arolde de Oliveira (RJ).

A notícia da destituição caiu como uma bomba no plenário. Lysâneas lembrou a condição de policial militar de Arolde de Oliveira. Mas o pior, conforme destacou, foi sua revelação de que o presidente da subcomissão é sócio da TV Rio e, tendo interesse na questão, não poderia ocupar o cargo. Mais grave ainda é que o deputado indicado para o lugar de Cristina Tavares, José Carlos Martinez (PMDB-PR), também é empresário do setor de comunicações.

"Onde está o presidente da Constituinte?", indagou

Lysâneas Maciel, mandando um S.O.S. ao deputado Ulysses Guimarães, que presidira a parte destinada a comunicações de lideranças e se retirara para seu gabinete, entregando a condução dos trabalhos ao deputado Arnaldo Sá (PTB-SP). Sem resposta, Maciel deu lugar a Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP), que avisou que o Partido dos Trabalhadores também sabe jogar no "vale tudo" e prometeu a oposição compacta da bancada a quem mexer na relatoria de Cristina Tavares.

Depois de muita discussão, a paz voltou a reinar quando o deputado Arnaldo Sá convocou à tribuna o deputado Nelson Jobim, que passou a abordar a criação de um Tribunal Constitucional no Brasil, desviando as atenções.

"Dr. Ulysses é irrecuperável"

"O dr. Ulysses Guimarães é irrecuperável em se tratando de movimentos de mudanças profundas no País. Ele atuou bem quando caminávamos para a democracia formal. A democracia real, porém, não o entusiasma muito". O desabafo é do deputado Oswaldo Lima Filho (PMDB-PE), relator da Subcomissão de Política Agrícola, Fundiária e de Reforma Agrária.

O constituinte pernambucano fez outras denúncias sobre a atuação do presidente da Assembléia Nacional Constituinte. Disse que, mesmo contrariando o Regimento Interno da Assembléia, o deputado Ulysses Guimarães deu permissão por escrito para que fosse apresentado um anteprojeto substitutivo na sessão de votação da Subcomissão da Reforma Agrária. Segundo Oswaldo Lima Filho, ele chegou a telefonar para Ulysses Guimaraes

para que fossem tomadas providências. "Em vão. Ele disse que não queria se meter em matéria controvertida e enviou o secretário-geral da Câmara, Paulo Afohso, para assessorar nos trabalhos de votação do substitutivo".

O relator da subcomissão estranhou também que o deputado Ulysses Guimarães concordasse com a inclusão de um constituinte do Partido Liberal, Oswaldo Almeida, para a suplência do PMDB naquela subcomissão. Para Oswaldo Lima Filho, "fazer Constituinte assim nem mesmo na Botswana".

Ao fazer um balanço dos resultados para a questão da Reforma Agrária, o relator asseverou que o presidente da Subcomissão de Política Agrícola, Fundiária e de Reforma Agrária, senador Edson Lobão, foi um instrumento na mão da UDR (União Democrática

Anteprojeto assegura liberdade de imprensa

Na íntegra, o anteprojeto que garante a liberdade de imprensa e dos jornalistas é este:

"CAPÍTULO I DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO SEÇÃO I - DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Artigo 1º — O Estado promoverá o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica para assegurar a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio ambiente.

§ 1º — A pesquisa promovida pelo Estado refletirá prioridades nacionais, regionais, locais, sociais e culturais.

§ 2º — A Lei garantirá a propriedade intelectual.

Artigo 2º — O mercado interno constitui patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

§ 1º — A lei estabelecerá reserva de mercado interno tendo em vista o desenvolvimento econômico e a autonomia tecnológica e cultural nacionais.

§ 2º — O Estado e as entidades da sua administração direta e indireta privilegiarão como critérios de concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro, a capacitação científica e tecnológica nacional.

§ 3º — O Estado e as entidades de sua administração direta e indireta utilizarão preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

Artigo 3º — Empresa nacional é aquela cujo controle de capital esteja permanentemente em poder de brasileiros e que constitua e com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões.

§ 1º — As empresas em setores aos quais a tecnologia seja fator de produção determinante, somente serão consideradas nacionais quando, além de atender aos requisitos definidos neste artigo, estiverem, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sujeitas ao controle tecnológico nacional.

§ 2º — Entende-se por controle tecnológico nacional o poder de direito e de fato, para desenvolver, gerar, adquirir e transferir tecnologia de produto e de processo de produção.

DO IMPACTO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA PRIVACIDADE

Artigo 4º — O Estado garantirá ao indivíduo, na sua vida civil, absoluta privacidade. Aos órgãos públicos, estabelecimentos de crédito, autarquias e a qualquer pessoa física ou jurídica de natureza privada é vedado o fornecimento de informações de caráter pessoal, exceto a requerimento de juízo competente. A lei poderá estabelecer pena para a divulgação, por qualquer processo, desde que não autorizada, de fatos relacionados ao lar e à família.

Artigo 5º — Todos têm direito e acesso gratuito às referências e informações a seu respeito, contidas em bancos de dados ou outros instrumentos, controlados por entidades públicas ou privadas, podendo exigir a retificação de dados ou atualização e supressão dos incorretos me-

diantes procedimento administrativo ou judicial sigiloso.

Parágrafo único — Dar-se-á "Habeas Data" ao legítimo interessado para assegurar os direitos tutelados neste artigo.

Artigo 6º — E assegurado o acesso de todos às fontes primárias e à metodologia de tratamento dos dados de que disponha o Estado, relativos ao conhecimento da realidade social, econômica e territorial do País.

§ 1º — O acesso mencionado no caput deste artigo, não será assegurado aos assuntos relacionados a defesa e à soberania da Nação.

§ 2º — E vedada a transferência de informações para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento de dados, na forma que a lei estabelecer.

NO TRABALHO

Artigo 7º — As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria de seus benefícios:

I — participação dos trabalhadores nas vantagens advindas do processo de automação;

II — prioridade no reaproveitamento de mão-de-obra e acesso aos programas de reciclagem promovidos pela empresa.

DOS RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Artigo 8º — O Poder Público providenciará, na forma da lei, incentivos específicos a instituições de ensino e pesquisa, a Universidades e Empresas Nacionais que realizem esforços na área de investigação científica e tecnológica, de acordo com os objetivos e prioridades nacionais.

§ 1º — A União aplicará anualmente uma parcela do seu orçamento na capacitação científica e tecnológica, a ser definida em lei ordinária.

§ 2º — As empresas estatais e de economia mista aplicarão um percentual mínimo anual de seu orçamento, a ser definido em lei ordinária, para o desenvolvimento da capacitação tecnológica.

§ 3º — As empresas privadas receberão incentivos, na forma da lei, para que apliquem recursos nas universidades, instituições de ensino e pesquisa, visando o desenvolvimento do conhecimento científico, da autonomia tecnológica e a formação de recursos humanos.

§ 4º — Os organismos públicos de desenvolvimento regional aplicarão na capacitação científica e tecnológica da região um percentual mínimo dos seus recursos, a ser definido por lei ordinária.

ENERGIA NUCLEAR

Artigo 9º — A construção de centrais nucleoeletricas ou de usinas industriais para produção ou beneficiamento do urânio ou de qualquer outro minério nuclear dependerá de prévia consulta ao Congresso Nacional.

DA COMUNICAÇÃO

Artigo 10 — A informação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana. Todo cidadão tem direito, sem restrição de qualquer natureza, à liberdade de receber e transmitir informações, idéias e opiniões, por quaisquer meios e veículos de comunicação.

Parágrafo único — Cabe aos órgãos do Estado a obrigação de informar e atender

aos pedidos de informação dos veículos de comunicação social em todos os assuntos de interesse público.

Artigo 11 — E assegurado aos meios de comunicações o amplo exercício do pluralismo ideológico e cultural.

Parágrafo único — A radiodifusão e demais meios de expressão e comunicação, e os bens e serviços relacionados com a liberdade de expressão e comunicação não podem ser objeto de monopólio ou oligopólio, nem direta ou indiretamente, por parte de empresas privadas.

Artigo 12 — Compete à União:

I — explorar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, os serviços de telecomunicações;

II — legislar sobre telecomunicações, frequências radioelétricas e serviço postal;

III — manter o Correio Aéreo Nacional, o Serviço Postal e o Serviço de Telegrama.

Parágrafo único — A Lei, disporá sobre o regime das empresas prestadoras dos serviços públicos de telecomunicações e postais estabelecendo tarifas que permitam a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento e a expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do exercício da atividade.

Artigo 13 — O Estado assegurará o sigilo nas comunicações postais, telegráficas e telefônicas.

Parágrafo único — Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir qualquer embargo à plena liberdade jornalística em veículo de informação social.

Artigo 14 — A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de qualquer licença de autoridade.

§ 1º — A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e somente a estes caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

§ 2º — Não será admitida a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, a não ser no caso de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional, a qual não poderá exceder a 30% (trinta por cento) e que só poderá ser efetivada através de ações sem direito a voto e não conversíveis.

Artigo 15 — Compete à União, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessões, autorizações ou permissões de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Parágrafo único — As concessões, autorizações ou permissões serão por 15 (quinze) anos, e só poderão ser suspensas, não renovadas ou cassadas, por sentença fundada do Poder Judiciário.

Artigo 16 — E livre qualquer manifestação de pensamento, sem que dependa de censura, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. Toda matéria não assinada será de responsabilidade do órgão que a divulgar. E assegurado o direito de resposta. Não será tolerada propaganda de guerra ou procedimento que atente contra as instituições, ou promova preconceitos de raça ou de classe.